



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

*Revogada
Lei 896 de 27.12.92*

- LEI Nº 499, DE 12 DE JULHO DE 1965. -

Dispõe sobre modificação de lei.

ANTONIO TISSE O, Prefeito Municipal de Lorena, us
do das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a segui
te lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 150, de 10-3-1960, passa a ter
seguinte redação:

"Art. 1º - A zona urbana da cidade de Lorena fica com a seguinte
limitação: começa no cruzamento da linha da E.F.C.B., ramal de Piquête, com
a estrada de rodagem que liga a cidade ao bairro da Ponte Nova. Dêse ponto
que em linha reta até o final da primeira rua sem denominação, primeira tra
vessa da Rua São Sebastião, à direita; segue por esta rua, sem nome, num tr
cho de 220 metros, fletindo para a esquerda onde passa pelos fins das ruas
Francisco Guatura, Otacilio, Pedro Prudente de Aquino, Santos Dumont, D. E
Salomão, Ipiranga e Monte Libano, na vila São Luiz. Do fim da Rua Monte Lib
no, em linha reta, segue até o fim da Rua Comendador Bráulio Moreira de Lin
seguindo até o fim dos terrenos que constituem a praça de esportes do "União
Operária Futebol Clube," numa distância de 95 (noventa e cinco) metros em â
ngulo reto com essa rua, fletindo dêse ponto à direita, até atingir o ribei
rão do Taboão, num ponto que dista 320 (trezentos e vinte) metros em ângulo
reto, da convergência da Rua Comendador Bráulio Moreira de Lima com a Praç
Baroneza de Santa Eulália; daí flete à esquerda até atingir a Praça São Ro
fletindo depois para a direita e passando pelo fins das ruas K, J, I, H, G,
E e D da vila São Roque; no fim da Rua "D" segue até atingir o final da Rua
"A" do mesmo loteamento, seguindo em linha reta até cruzar a linha férrea d
E.F.C.B., ramal de São Paulo, continuando a Av. Dr. Eugênio Borges e daí fl
à direita até uma rua sem denominação, última do loteamento da vila Diva, s
guindo em linha reta até atingir o final da Rua Amazonas, no loteamento da
"Cidade Industrial", fletindo para a direita até a rodovia "Presidente Dutra
seguindo pelos limites dos terrenos onde está localizada a fábrica de produ
tos de alumínio; daí segue fletindo para a esquerda pela rodovia "President
Dutra" até encontrar a rodovia Lorena-Itajubá; daí flete para a esquerda se
guindo em linha reta até chegar ao loteamento da vila Nunes e fletindo para
direita passando, em linha reta, pelos finais das ruas 3, 2 e 31 e seguindo
o final da praça ajardinada dêse loteamento; dêse ponto flete à esquerda,
guindo em linha reta, atravessa a rodovia Lorena-Itajubá, até o final da pr



Prefeitura Municipal de Lorena

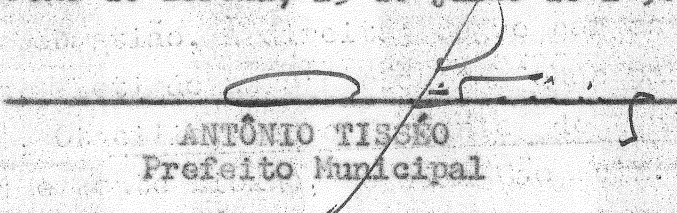
Estado de São Paulo — (Brasil)

(cont. da lei nº 499 de 13-7-65)


ça do loteamento da mesma vila Nunes, que fica paralela à Rua "1", fletindo à esquerda até encontrar o ponto de convergência da Rua "2" com a Rua "20", daí seguindo pela Rua "2" até encontrar o ponto de convergência da Rua Pedro da Costa Colleço, com a Rua Expedicionário João Soares de Faria, fletindo para a direita segue em linha reta até atingir a esquina com a Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, daí fletindo à direita segue em linha reta até atingir o cruzamento da linha da E.F.C.B., ramal de Piquete, onde começa a delimitação".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de julho de 1965.


ANTÔNIO TISSÉ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de julho de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria